

deve ler-se-:

Letra	Categoria	Número de lugares		
		Lisboa	Porto	Coimbra
	Pessoal técnico-profissional			
I, K ou L	Técnico auxiliar de construção civil principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	1
I, K ou L	Técnico auxiliar de mecanotecnia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1	1
I	Técnico auxiliar de quimicotecnia principal	(e) 2	—	—
K	Técnico auxiliar de quimicotecnia de 1.ª classe	(e) 3	(e) 2	1
L	Técnico auxiliar de electrotecnia de 2.ª classe	(f) 4	—	—
J	Técnico auxiliar principal	3	1	1
L	Técnico auxiliar de 1.ª classe	4	1	1
M	Técnico auxiliar de 2.ª classe	(i) 11	2	1
	Pessoal operário			
L, N, P ou Q	Torneiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1	—
	Pessoal auxiliar			
Q, S ou T	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	17	(g) 31	19

Nas notas, onde se lê:

(e) 4 lugares a extinguir quando vagarem. O número de efectivos não poderá exceder 7.

deve ler-se:

(e) 4 lugares a extinguir quando vagarem. O número de efectivos não poderá exceder 8.

Deve ainda ser acrescentada uma nota (i), com a seguinte redacção:

(i) 4 lugares a extinguir quando vagarem. O número total de efectivos na carreira não poderá exceder 14.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/A, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na redacção dada ao artigo 7.º, onde se lê:

Artigo 7.º

(Plano dos municípios)

- a)
- b) No caso do plano regional anual, os planos de investimento ou, na sua falta, a listagem quantificada dos investimentos que se propõem executar naquele ano.

deve ler-se:

Artigo 7.º

(Plano dos municípios)

As câmaras remeterão ao Governo Regional, até 15 de Outubro:

- a) No caso do plano de médio prazo, os planos de investimento plurianuais que possuam ou, na sua falta, a listagem quantificada dos empreendimentos que se propõem executar no período daquele plano;

- b) No caso do plano regional anual, os planos de investimento ou, na sua falta, a listagem quantificada dos investimentos que se propõem executar naquele ano.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 58, de 11 de Março de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 01, onde se lê «C. E. 01.00 — Alimentação e alojamento» deve ler-se «C. E. 04.00 — Alimentação e alojamento».

No cap. 05, div. 01, onde se lê «C. E. 01.17 — Diuturnidades» deve ler-se «C. E. 01.47 — Diuturnidades».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.